



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16.09.14

ITEM Nº 036

TC-035132/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): A Casa Beneficente Cristã Clara Nunes.

Responsável(is): Emídio de Souza e Nadege Alves da Silva.

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$20.699,04.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Tratam os presentes autos da prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Osasco à entidade "A Casa Beneficente Cristã Clara Nunes", provenientes do Convênio nº 26/06, o qual não atingiu valor de remessa a esta Corte.

A instrução da matéria, a cargo da 3ª-DF, apontou a ausência de prestação de contas dos repasses em tela, ressaltando que o montante total atualizado foi inscrito em dívida ativa pelo Órgão Concessor (fls. 09), sendo a entidade Beneficiária informada para devolução do valor atualizado (fls. 10).

As partes interessadas foram devidamente notificadas, a fls. 17 e 38/40, motivo pelo qual a Prefeitura Municipal de Osasco apresentou as justificativas e documentos encartados a fls. 22/32 e 41/49, ao passo que a Beneficiária deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Nas ocasiões em que compareceu aos autos, a Origem informou ter apurado as irregularidades cometidas pela conveniada, salientando não ter emitido o Parecer Conclusivo, diante do descumprimento das exigências legais.

Destacou ter adotado todas as medidas possíveis para reaver os valores repassados, contudo, diante das infrutíferas tentativas, promoveu a inscrição do débito em Dívida Ativa em 12/12/2011, emitindo aviso de cobrança à Beneficiária (fls. 10 e 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ressaltou, ainda, ter ingressado com ação de cobrança na 2ª Vara da Fazenda de Osasco, apresentando os documentos de fls. 47/49.

A Assessoria Técnica e a Chefia de ATJ foram unânimes quanto à irregularidade da matéria (fls. 51/52).

É o relatório.

GC-CCM-03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

GC-CCM

SESSÃO DE

16/09/2014

ITEM Nº 036

PROCESSO:

TC-35132/026/11

ÓRGÃO CONCESSOR:

Prefeitura Municipal de Osasco

RESPONSÁVEL À ÉPOCA: Emidio de Souza – ex-Prefeito Municipal

ATUAL RESPONSÁVEL: Antonio Jorge Pereira Lapas – Prefeito Municipal

BENEFICIÁRIA:

A Casa Beneficente Cristã Clara Nunes

RESPONSÁVEL:

Nadège Alves da Silva - Presidente

EXERCÍCIO:

2007

VALOR TOTAL:

R\$ 20.699,04

EM EXAME:

Repasse Público ao Terceiro Setor – Prestação de Contas originária do Convênio nº 26/06

ADVOGADOS:

Renato Afonso Gonçalves – OAB/SP nº 134.797;
Arthur Scatolini Menten – OAB/SP nº 172.683 e
outros (fls. 18/19 e 50)

VOTO

A ausência da adequada prestação de contas pela Beneficiária, de modo a demonstrar a escorreta aplicação dos recursos recebidos, impede um juízo de regularidade da matéria.

Muito embora a Entidade tenha tido a oportunidade de apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os repasses em tela, não o fez e não apresentou justificativas para tanto.

Há, ainda, nestes autos, a comprovação de que a Prefeitura Municipal de Osasco tomou as medidas para reaver os valores públicos repassados, inscrevendo o valor total atualizado em Dívida Ativa e promovendo Ação de Execução.

Com efeito, o caso em exame reflete mais uma ocorrência da falta de idoneidade da Entidade Beneficiária, que recebeu recursos públicos, mas não prestou contas que demonstrem que a aplicação dos valores percebidos foi direcionada aos fins a que se destinavam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por derradeiro, cumpre destacar a existência de precedente nesta Casa, abrigado no TC-27515/026/09¹, em que a prestação de contas concernente a repasses efetuados à entidade “A Casa Beneficente Cristã Clara Nunes” foi considerada irregular, em vista a ausência de adequada comprovação de aplicação de recursos.

Nessa conformidade, meu voto é no sentido **da irregularidade da presente prestação de contas**, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade “A Casa Beneficente Cristã Clara Nunes” à devolução do valor repassado, devidamente corrigido, suspendendo-a de novos recebimentos, até que comprove junto a este Tribunal de Contas a regularização da matéria.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Osasco que traga a esta Corte informações sobre a eventual devolução do valor pela Entidade, bem como acerca do andamento da Ação de Execução proposta.

Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da presente decisão ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, para a adoção das providências que entender cabíveis.

GC-CCM-03

¹ Decisão da Segunda Câmara de 29/04/2012, sob a relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.